

*Anexo III*



## REGULAMENTO - CONDICIONAMENTOS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO

### 1 - Lotes para edifícios de Habitação Colectiva – Lotes 1 a 4

- 1.1. A profundidade das empenas será na generalidade de 15.0 m.
- 1.2. O n.º de pisos (acima e abaixo do piso térreo), o n.º de fogos e respectivas tipologias habitacionais, as áreas de construção e respectivo destino, a considerar em cada um dos lotes serão sempre conforme o que se encontra definido nas peças desenhadas e resumido nos quadros de síntese de ocupação constantes no desenho n.º 5.
- 1.3. A localização e instalação de actividades ou funções não habitacionais designadamente de comércio, serviços ou indústria, é limitada ao piso térreo dos lotes n.º 3 e 4. Será sempre condicionada a:
  - a) adequada compatibilidade com a função habitacional e com a utilização prevista para as áreas contíguas destinadas a equipamento e/ou actividades recreativas, desportivas e de lazer aí previstas.
  - b) as unidades comerciais a instalar serão apenas respeitantes a comércio de interesse diário e local, ou indústria similar de hotelaria.
  - c) todos os lotes disporão de área em cave e sub/cave para estacionamento privativo de veículos com dimensão e capacidade de lugares nunca inferior ao fixado no quadro síntese.

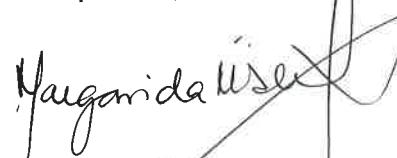
### 2 - Lote para comércio – Lote n.º 5

- 2.1. A profundidade da empesa será de 29.00 m.

- 2.2. O n.º de pisos (acima e abaixo do piso térreo), a área de construção e respectivo destino, será sempre conforme o que se encontra definido nas peças desenhadas e resumido nos quadros de síntese de ocupação constantes no desenho n.º 5.
- 2.3. A unidade comercial a instalar será apenas respeitante a comércio de interesse diário e local (supermercado).
- 2.4. O lote disporá de área em cave para estacionamento de veículos com dimensão e capacidade de lugares nunca inferior ao fixado no quadro síntese.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 2005

A Arquitecta,



MARGARIDA M. SIMÕES GOMES

Insc. C. M. de Loulé sob o n.º 601